



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 2.997, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera e Inclui dispositivos no DECRETO nº. 2.990/2021, que "Estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências".

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7020/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando as recentes determinações do Decreto nº. 2.990/2021, que "estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências".

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Inclui o parágrafo terceiro (§3º) ao art. 3º do Decreto nº 2.990, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Permanecem suspensas as atividades não previstas que provoquem a aglomeração de pessoas, tais como: reuniões, eventos sociais, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, sejam em bens públicos ou privados; eventos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico; e outras atividades correlatas.

§1º Permanece restrito o acesso do público aos quiosques da Gruta Nossa Senhora de Lurdes.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

§2º Poderão ser utilizados, com o devido bom senso, de modo a evitar aglomerações, as áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, academias da terceira Idade e parquinhos.

§3º Permanece proibida a negociação de mercadorias, gêneros alimentícios e outros produtos quando prestada na forma de comércio ambulante. "

Art. 2º Altera o caput do art. 9º do Decreto nº 2.990, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para fins de definição, entende-se por aglomeração a aproximação de mais de 5 (cinco) pessoas em um mesmo ambiente, seja ele aberto ou fechado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2021.


Nilson Antonio Feversani
Prefeito

Publicado em: 17/03/21
Edição nº: 2223
Página: 45
Órgão Diário Eletrônico

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:82AAEE45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.996, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Declara Luto Oficial nos órgãos públicos da Administração Municipal, em virtude do falecimento do ex-vereador Alberto Santim”.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o falecimento do Sr. Alberto Santim, ocorrido em 15/03/2021;

Considerando que o Sr. Alberto Santim foi vereador municipal, exercendo o mandato por duas vezes consecutivas, nas Legislaturas de 1997/2000 e 2001/2004;

Considerando os preciosos trabalhos dedicados a comunidade Bomsucessense do Sul no decorrer de sua vida como vereador;

Considerando que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por três dias, a partir desta data, no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul, em sinal de pesar pelo falecimento e respeito devido pela Administração Pública Municipal ao ex-vereador Alberto Santim, devendo a Bandeira do Município ser hasteada a meia verga na sede do Paço Municipal e nas demais repartições públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:DAD7D39B

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.997, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 2.997, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera e Inclui dispositivos no DECRETO nº. 2.990/2021, que “Estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências”.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7020/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando as recentes determinações do Decreto nº. 2.990/2021, que “estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Inclui o parágrafo terceiro (§3º) ao art. 3º do Decreto nº 2.990, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Permanecem suspensas as atividades não previstas que provoquem a aglomeração de pessoas, tais como: reuniões, eventos sociais, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, sejam em bens públicos ou privados; eventos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico; e outras atividades correlatas.

§1º Permanece restrito o acesso do público aos quiosques da Gruta Nossa Senhora de Lurdes.

§2º Poderão ser utilizados, com o devido bom senso, de modo a evitar aglomerações, as áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, academias da terceira Idade e parquinhos.

§3º Permanece proibida a negociação de mercadorias, gêneros alimentícios e outros produtos quando prestada na forma de comércio ambulante.”

Art. 2º Altera o caput do art. 9º do Decreto nº 2.990, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Para fins de definição, entende-se por aglomeração a aproximação de mais de 5 (cinco) pessoas em um mesmo ambiente, seja ele aberto ou fechado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Fabio Zanella
Código Identificador:EDBBF093

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISAO UNILATERAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020
COTRATADA: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 08.973.252/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Rescisão Unilateral na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2020, tem por fundamento os Artigos 49, 78 e 79, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de Fornecimento nº 154/2020, celebrado em 21/09/2020, cujo objeto é aquisições de contêineres utilizados na manutenção e conservação dos espaços públicos, pelo fato de que a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, considerando